

PMI/RJ Processo N. 2136/19	
Rubrica:	FIs

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO

Ε

ANEXO N.º VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE,

ORGANIZAÇ PÚBLICO MU	NTRATADA, PARA PLANEJAMENTO, ĈÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO UNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL ĈÃO, CULTURA E TURISMO, NA FORMA
Aos dias do mês de, na Rua Ninscrita no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir CONCATE, Secretário Municipal de EducaCarteira de Identidade n.º, emitido pelo, e a, inscrita no Cada CNPJ sob o nº, a seguir CONTRATE, portador da Carteira de Identidade de, tem justo celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidado realizada através do processo administrativo nº 2136/19, homologa Municipal de Educação, Cultura e Turismo, datado de/_/ (fi seguintes cláusulas e condições.	TRATANTE, representado pelo Ilmº. Sr. cação, Cultura e Turismo, portador da, inscrito no C.P.F. sob o n.º, estabelecida na rua astro Nacional de Pessoas Jurídicas – TADA, neste ato representada por dade nº, expedida pelo (a) o e acordado o presente Contrato, que é de PREGÃO PRESENCIAL nº/19, ada por despacho do Ilmº. Sr. Secretário
CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato espécie, que desde já se entende como integrante do presente caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e sua a posição de consumidor final de produto), pela Lei Compleme Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em de penalidades e demais regras delas constantes ainda que instrumento.	termo, especialmente pelas normas de 17.07.2002, pelas normas especiais do r nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de as alterações (quando o Município ocupar entar Federal nº 101, de 04.05.2000. A sujeitar-se às suas estipulações, sistema
CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente Contrato ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E E MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Proposta Preço (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo n.º II).	EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
Parágrafo Único – Os serviços serão realizadas com obediêno exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiai Proposta de Preço – Anexo n.º 1 e no Termo de Referência – informações fornecidas pela CONTRATANTE.	is, contidos no Edital do PP/19, na
CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contr (reais), conforme itens abaixo discriminados:	rato é de



PMI/RJ Processo N. 2136/19	
Rubrica:	_Fls.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - Pelos serviços prestados, a contratada será remunerada tão somente com o valor das inscrições recolhidas pelos candidatos na conta bancária específica, em nome da Prefeitura de **ITABORAI-RJ**, com a única e exclusiva função de recepcionar os valores atinentes as inscrições efetivadas (recolhidas) pelos candidatos;

Parágrafo Primeiro - A Contratante estima um valor de inscritos no total de 24.000 (vinte e quatro mil), sendo discriminado por nível de escolaridade conforme estudo constante no Anexo I deste Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - - A remuneração será considerada variável em conformidade com as receitas auferidas com as inscrições dos candidatos;

Parágrafo Terceiro - - A Contratada assumirá o custo das isenções deferidas;

Parágrafo Quarto - Os recursos arrecadados a título de inscrições dos candidatos não se caracterizam como despesa pública ordinária, sendo classificada como receita extra-orçamentária, uma vez que os valores depositados em conta específica deverão ficar bloqueados e disponibilizados para repasse a CONTRATADA, nas seguintes condições:

I- A contratada receberá 35% (trinta e cinco por cento) após a entrega do relatório de encerramento das inscrições, 15% (quinze por cento) três dias antes da realização das provas, objetivas e dissertativas, 25% (vinte e cinco por cento) após a entrega do resultado da prova de títulos e o restante, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento), na entrega do resultado final, conforme <u>Anexo VII.</u>

Parágrafo Quinto- Com a cobrança das taxas de inscrições , a contratada assume todos os custos dos serviços a serem prestados, não sendo despendida qualquer obrigação financeira por parte da Prefeitura Municipal de **ITABORAI - RJ,** inclusive as oriundas de despesas bancárias.

Parágrafo Sexto - Nos valores das taxas estão inclusos todos os custos diretos e indiretos a serem dispensados para o atendimento do objeto, além dos valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direita ao Município de Itaboraí do mês competente.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento e o período de execução será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) — Os serviços do objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo n.º II), deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações



PMI/RJ	
Processo N. 2136/19	

Rubrica: Fls.

dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

- I prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato;
- II tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.
- III se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- V refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- VII manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- VIII E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados;
- III- Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do desta secretaria, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;
- IV E demais obrigações presentes no Termo de Referência.



PMI/RJ
Processo N. 2136/19

Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE , indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo previsto no edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

a) Advertência:

- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo – Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PMI/RJ		
Processo	N.	2136/19

Rubrica: _____ Fls.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Subcontratação) - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n° 8666/93.

CLÁUSULA DÉC	CIMA OITAV	/A - (Dotag	ão Orçamer	ntária) - Os rec	ursos necessários à execuçã	o dos serviços
ora contratados			-		= -	de Despesa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Disposições Finais)

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.



PMI/RJ Processo N. 2136/19	9	
Rubrica:	Fls.	

	Itaboraí,dede	
	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
	Razão Social da Contratada Nome do Representante Legal Cargo	
Testemunha:	Testemunha:	